



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO**

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

## **TERMO DE REFERÊNCIA DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

**Modalidade Sugerida: Pregão Presencial para Registro de Preços**

**Tipo Sugerido: Menor Preço por Lote**

**Requisitante: Secretaria Municipal de Educação**



### **RESUMO DO OBJETO SUGERIDO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNÇÃOAIS (MÁQUINAS PARA XEROX), PARA IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E FOTOCÓPIAS DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO ITUÊTO/MG.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

Registro de preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais (máquinas para xerox), para impressão, digitalização e fotocópias das atividades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e descrições contidas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.

### 2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** A licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, encontra-se fundamento, na Lei Federal n.º. 8.666/1993, na Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 023/2009 (Regulamenta o Pregão e Regimento Interno da CPL); Decreto Municipal n.º. 024/2009 (Regulamenta o Registro de Preço), com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 3 - FORMAÇÃO DE PREÇOS

**3.1.** O Município de Santa Rita do Ituêto adotará como critério para formação de planilha básica de preços a média da estimativa das 3 (três) pesquisas de preço realizadas no comércio dessa região.

**3.2.** O valor estimado da licitação está em R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos Reais), sendo este valor unitário total mensal, não ficando o Município de Santa Rita do Ituêto obrigado a formalizar contrato do valor e nem contratação do quantitativo total.

**3.3.** O Município de Santa Rita do Ituêto tem como pretensão registrar preços para 12 meses.

**3.4.** O órgão tem uma estimativa de aquisição e faz um edital com base nessa estimativa. Ao final, a empresa vencedora assinará a Ata, se comprometendo a manter o preço ofertado pelo período de duração da Ata de Registro de Preços.

**3.5.** Vale destacar que a Ata é uma previsão, uma possibilidade. O órgão não é obrigado a comprar aquela quantidade estimada. E ainda, pode comprar de forma fracionada, ou seja, em parcelas menores.

**3.6.** Os modelos dos itens abaixo, serão disponibilizados para empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Fornecimento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUAT. DE MÁQUINAS E CÓPIAS EXCEDENTES	QUANTIDADE DE SERVIÇOS ANUAIS	VALOR MENSAL POR MES POR MÁQUINA	VALOR MENSAL TOTAL
------	------	-----------	---------------------------------------	-------------------------------	----------------------------------	--------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

01	1	<p>Locação de impressora/ copiadora/ scanner MULTIFUNCIONAL para tamanhos de papel A4 e A3; com velocidade de impressão de no mínimo de 28 páginas por minuto. Sistema de impressão de modo a integrar as funções de impressão, cópia e digitalização de acordo com a necessidade laborais. Sistema de impressão preto e branco duplex (frente e verso) para cópia e impressão, 2 Bandejas com alimentador automática para no mínimo 250 folhas, sendo uma bandeja para tamanho de papel A4 e outra bandeja para tamanho de papel A3 (ambas automática); função de ampliação de 50% a 200%. Com estimativa de 6.000 cópias ao mês. Conectividade via cabo USB e Ethernet (indispensável conexão via cabo de rede). Com franquia de 6.000 (seis mil) cópias ao mês.</p> <p>Serviços de manutenção preventiva/corretiva estão incluso no serviço de locação, inclusive peças e assistência técnica e suprimentos (Tonner, cilindros, reveladores ou quaisquer outros suprimentos/ peças para o perfeito e correto funcionamento do equipamento, exceto papel) - Treinamento de uso para o equipamento apresentado, bem como manual de funcionamento (em formato digital ou no papel). Instalação de softwares e drives gerenciadores de impressão e digitalização.</p>	5	60	
----	---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	----	--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

2	CÓPIA EXCEDENTE A FRANQUIA	50.000	600.000		
---	----------------------------	--------	---------	--	--

#### **4 - JUSTIFICATIVA**

**4.1.** Para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação E Escolas Municipaisna execução de suas atividades cotidianas com economicidade para o Município.

**4.2.**A prestação do serviço em papel impresso é de vital importância para o bom desenvolvimento do serviço público.

**4.3.** O agrupamento dos itens dentro do lote justifica-se por ser necessário que todos os itens sejam adjudicados a um único licitante, tendo em vista que são interdependentes, uma vez que a não execução de um deles inviabiliza a execução do outro. A adjudicação dos itens a diferentes licitantes causaria prejuízo para o conjunto e são considerados de uma mesma classe de fornecimento de material, como sendo de uma única empresa responsável por todo o objeto desta licitação em questão.

#### **5 - DA ENTREGA E FORNECIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** Os serviços deverão ser instalados em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação dentro dos limites do município de Santa Rita do Ituêto, nas quantidades solicitadas após pedido ou autorização de fornecimento expedido pelo Setor de Compras.

**5.2.** O prazo fixado entre as partes para a locação dos equipamentos é de 12(doze) meses.

**5.3.** O valor mensal da locação do equipamento permitirá que a Locatária promova a tiragem de 6.000 (seis mil) cópias a título de franquia mensal. As cópias excedentes daquelas franqueadas serão pagas a parte no valor unitário por cópia. A quantidade de cópias será objeto de leitura por representante da empresa Locadora com o aceite de um representante/funcionário da empresa Locatária.

**5.4.** A Locadora se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e uso, cobrindo totalmente os custos de manutenção e substituição de peças, sem qualquer ônus para a Locatária. Todos os atendimentos técnicos e os reparos necessários serão previamente solicitados pela Locadora e o reparo se dará no prazo de até 48h corridas horas após a comunicação.

**5.5.** A Locadora se Obriga a realizar os reparos no próprio local de funcionamento do equipamento. Caso haja necessidade de remoção, outro equipamento será instalado imediatamente e nas mesmas condições, sem ônus para a Locatária.

**5.6.** A Locadora se compromete a fornecer os suprimentos necessários á operação do equipamento exceto papel. Os suprimentos obedecerão às especificações recomendadas pelo fabricante.

**5.7.** Atrasos na manutenção dos equipamentos, sujeitará a empresa, além de advertência e demais penalidades previstas em contrato, ao desconto proporcional ao valor a ser pago pelos dias em que o equipamento estiver inoperante, ou senha, será descontado do valor mensal da locação os dias em que o equipamento estiver parado após o prazo de 48 horas definido no item **5.7.1.** Valor do Desconto = Valor da locação mensal dividido por quantidade de dias mês).

**5.8.** Nos casos em que o equipamento precise ser retirado da Prefeitura para manutenção ou o reparo do problema supere às 24 horas, a empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

**Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais**

deverá disponibilizar um equipamento, substituindo por um similar ou superior para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

**5.9.** Os equipamentos deverão ser em sua quantidade contratada, preferencialmente do mesmo modelo e marca.

**5.10.** Todos os equipamentos deverão ter registrados de quantidade de impressão e/ou cópias.

**5.11.** No momento da instalação dos equipamentos, a locadora deverá fornecer a Secretaria Municipal de Educação pen-driver, CD e ou DVD com os softwares de driver, gerenciadores e softwares de digitalização para futuras instalações em outros computadores.

**5.12.** Todas as copiadoras serão instaladas em rede Ethernet, ou seja, cabeada.

### **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste contrato, sob pena das penalidades previstas no Edital de origem e outras resultantes de leis aplicáveis, especialmente da Lei Federal 8.666/1993;

**6.2.** Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços de locação dos Máquinas de Xerox/fotocopiadoras, manutenção e suprimentos, objeto do presente Edital, nos termos assim definidos, obedecendo rigorosamente as condições impostas, tais como prazos e condições de entrega.

**6.3.** Responsabilizar-se-á por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva das máquinas.

**6.4.** Manter as Máquinas em condições adequadas de conservação e funcionamento durante a execução deste Contrato, substituindo imediatamente de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE**, aqueles que não se apresentarem em condições para a realização dos serviços;

**6.5.** Participar à fiscalização do **CONTRATANTE**, de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do Contrato, indicando medidas para corrigir e evitar novas ocorrências;

**6.6.** Responder pelos efeitos decorrentes da inobservância de condições estabelecidas neste contrato, ou infração a disposições de leis regulamentos ou posturas em vigor;

**6.7.** Não ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em hipótese alguma.

**6.8.** Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa.

**6.9.** Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízo decorrente das infrações a que der causa.

**6.10.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação estabelecidas neste Edital.

**6.11.** Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

**6.12.** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.13.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

- 6.14. A emissão da(s) nota(s) fiscal(s) deverá(m) ocorrer no município onde se encontra(m) o(s) equipamento(s) locado(s), ou seja, onde o serviço está sendo executado.
- 6.15. Garantir que o equipamento realize impressões, digitalizações e fotocópias sem manchas no papel.
- 6.16. Garantir o perfeito e correto funcionamento do equipamento.
- 6.17. Fornecer juntamente com o equipamento, sem ônus adicional para a contratante, softwares e drives gerenciadores do equipamento para digitalização e impressão com treinamento aos usuários.
- 6.18. Instalar o equipamento Softwares e drives para impressão e digitalização em todas as máquinas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 6.19. Para o gestor da Ata de Registro de Preço, deverá ser fornecido o acesso remoto em rede local para gerenciamento e configuração do equipamento, principalmente para a leitura da quantidade de cópias efetuadas.

### 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Prestar a **CONTRATADA** todos os esclarecimentos e informações relativas à execução do objeto do Contrato;
- 7.2. Expedir à **CONTRATADA**, a essencial Ordem de Serviço para início da execução do objeto do Contrato;
- 7.3. Proceder a vistoria das máquinas, para verificação do estado de conservação, funcionamento e documentação, quando da entrega pela **CONTRATADA** antes do início dos serviços;
- 7.4. Proceder a fiscalização, acompanhamento, vistoria, periodicamente, para assegurar que as condições exigidas para a perfeita utilização, sejam mantidas durante a vigência do Contrato, e se observado o não atendimento das condições estabelecidas ou descumprimento das obrigações avençadas, notificar a **CONTRATADA** para as devidas providências;
- 7.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei, neste Contrato e no Edital de origem;
- 7.6. Ordenar correções, ou substituições que se fizerem necessárias, tudo as expensas da **CONTRATADA**, na hipótese de qualquer irregularidade detectada durante a execução do objeto contratado;
- 7.7. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste instrumento, mediante apresentação de nota fiscal, e em conformidade com a autorização expedida pelo Executivo Municipal e/ou seus respectivos responsáveis.
- 7.8. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços.

### 8 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O **MUNICÍPIO** estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio dos servidores especialmente designado para esta finalidade, a saber:

Secretarias Municipais	Fiscal do Contrato
Educação	WASLEY ALEANDRO DA SILVA

- 8.2. Os servidores acima especificados também serão Gestores do Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

**8.3.** O Gestor do Contrato da secretaria atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à **CONTRATADA**.

**8.4.** Constatadas irregularidades na execução contratual, o **MUNICÍPIO** solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.

**8.5.** A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo **MUNICÍPIO**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo **MUNICÍPIO**.

**8.6.** O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

**8.7.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**8.8.** Quaisquer exigências de fiscalização por descumprimento das obrigações avençadas, deverão ser prontamente atendidas pela Licitante Vencedora convocada, sem ônus para o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUÊTO**.

### 9 - DA FORMA DE PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante e dos seguintes documentos em anexo, respeitado sua validade, 01 (uma) cópia de cada para cada nota fiscal emitida:

- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS, (Certidão Conjunta de Regularidade com os Tributos Federais, da União e INSS);
- Certificado de Regularidade Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);  Comprovante de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

**9.1.1.** A falta desta documentação impossibilitara o pagamento da mesma.

**9.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

**9.3.** O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A.

**9.4.** A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Processo Licitatório, Número do Pregão Presencial, Número do Registro de Preço, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### 10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º. 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra.

**10.2.** A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato/ATA de RP.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO**

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

**Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais**

**10.3.** O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

### **11 - DA VIGÊNCIA DA ARP**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**11.2.** Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta ao Município, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.3.** A utilização da Ata de Registro de Preços, não poderá ultrapassar o limite máximo de 200% (duzentos por cento) dos quantitativos registrados, sendo limitado por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados.

**11.4.** O Município somente poderá conceder a utilização da Ata de Registro de Preços, para órgão não participante, após a utilização da mesma.

**11.5.** Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.6.** O Setor de Compras do Município de Santa Rita do Ituêto será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

**11.7.** Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do futuro Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

**11.8.** Conforme necessidade do Município, a Licitante Vencedora que receber a convocação para assinatura de contrato, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

**11.9.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Licitante Vencedora e aceita pela Administração.

**11.10.** Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o órgão gerenciador do Registro de Preço, ainda, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedora, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º Lei em comento.

**11.11.** Os licitantes incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

**11.12.** O Contrato em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, dado o caráter de serviços continuados.

**11.13.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO**

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

**Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais**

utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

**11.14.** Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro não estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor deverá apresentar novas certidões com datas atualizadas.

### **12 - DO REAJUSTE, REVISÃO E A REPACTUAÇÃO**

**12.1.** Ocorrendo qualquer das condições aplicáveis, caberá à Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar as condições de cada instituto, apresentando quando for o caso, memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Município, na forma prevista na legislação.

**12.2.** Adotar-se-á os seguintes conceitos:

**12.2.1.** O reajuste é o meio adequado para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia.

**12.2.2.** A repactuação promove a correção do valor do contrato com base na demonstração da variação de seus componentes de custos. Inicialmente prevista no Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, a repactuação encontra-se disciplinada na IN SEGES/MPDG n° 05/2017 e, consoante reconhecido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n° 1.488/2016 do Plenário, "aplica-se apenas a contratos de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva da mão de obra".

**12.2.3.** A revisão do preço contratado ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato promove a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis. O reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado. O fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea "d", e § 5° da Lei n° 8.666/1993.

### **13 - DAS PENALIDADES**

**13.1.** A recusa pelo licitante em efetuar a entrega dos itens adjudicados, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**13.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**13.3.** Nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- i) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- j) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- k) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

- l) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- m) comportamento inidôneo;
- n) cometimento de fraude fiscal;
- o) fraudar a execução do contrato;
- p) falhar na execução do contrato.

**13.4.** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**13.5.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**13.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **14 - SANÇÕES**

**14.1.** A contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

**14.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**I.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por cento por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

**II.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

**III.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**14.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**14.4.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO**

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

**Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais**

### **15 - CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-los nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**15.3.** Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, na importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qual quer tempo.

**15.4.** A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qual quer outra.

**15.5.** A contratada, por si, seus agentes, prepostos ou qual quer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**15.6.** A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qual quer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Termo de Referência e mesmo após o seu término.

**15.7.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qual quer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

Santa Rita do Ituêto - MG, 21 de janeiro de 2022.

Wasley Aleandro da Silva  
Secretaria Municipal de Educação